

UFSCar

N.º 3.º TA 00 AC 178/2012 a

Proc. 3169/2012-00

Termo de Aditamento

Acordo de Cooperação Internacional

Este Termo de Aditamento celebra-se por e entre o Instituto Nacional de Pesquisa Industrial Avançada e Tecnologia (doravante denominado “AIST”) e a Universidade Federal de São Carlos (doravante denominada “UFSCar”) quanto ao acordo de cooperação internacional firmado entre as instituições em 7 de março de 2013, para o desenvolvimento da pesquisa conjunta “Bioluminescência e suas aplicações Biofotônicas” (doravante denominado “Acordo de Origem”) – cópia do referido acordo encontra-se no Anexo 1.

Considerando que o prazo de vigência do Acordo de Origem expirou em 31 de março de 2014 e foi prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, esgotando-se em 31 de março de 2016, por meio da Renovação No.1 para EXTENSÃO de Acordo de Cooperação Internacional, datada de 9 de julho de 2014 (doravante denominada “Renovação No.1”) – cópia do referido termo de renovação encontra-se no Anexo 2.

Considerando que, por meio da Renovação n.º 2 para EXTENSÃO de Acordo de Cooperação Internacional, datada de 24 de março de 2016 (doravante denominada “Renovação n.º 2”), as Partes estenderam por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do acordo inicial o qual já havia sido prorrogado pela Renovação No.1, esgotando-se em 31 de março de 2017 – cópia da Renovação n.º 2 encontra-se no Anexo 3.

Considerando que as Partes pretendem suplementar o Acordo de Origem aditado pelas Renovações No.1 e n.º 2 (doravante denominado “Acordo Atual”) com disposições específicas visando a disciplinar a troca de materiais de pesquisa entre elas.

EM FACE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. Conforme o previsto nas Cláusulas Sexta, VI.2.1.3, e Oitava, VIII.1, do Acordo Atual, disposições específicas que disciplinam a troca de materiais de pesquisa entre as Partes devem suplementar o precitado instrumento na forma de uma “Cláusula sobre Materiais de Pesquisa”, a qual também está anexa ao presente termo.
2. Todas as demais disposições e termos do Acordo Atual devem permanecer inalterados e em plenos vigor e efeito.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as partes, por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente Termo de Aditamento em duas vias em inglês e duas em português, e cada parte deve manter em sua posse 1 (uma) via em cada idioma. Este Termo de Aditamento entra em vigor em 5 de março de 2016, após ser devidamente assinado.

Data: July 20. 2016

[AIST] Instituto Nacional de Ciência Industrial Avançada e Tecnologia

酒井 夏子

Dr. Natsuko Sakai,
Diretor da Divisão de Promoção de Cooperação e Assuntos Internacionais
Núcleo de Promoção da Pesquisa e Inovação
representando o Dr. Ryoji Chubachi, Presidente,
substituto do Dr. Tamotsu Nomakuchi, signatário do Acordo de Origem

Testemunha:

Y. Ohmiya

Dr. Yoshihiro Ohmiya
Diretor do Instituto Biomédico

Data: 24 JUN 2016

[UFSCar] Universidade Federal de São Carlos

Targino de Araújo Filho
Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor

Testemunha:

Camila Höfling
M^{te} Estela A. P. Canevarolo
Diretora da Divisão de Convênios
Prof.^a Dr.^a Camila Höfling
Secretária Geral de Relações Internacionais

Cláusula sobre Materiais de Pesquisa

1. Entende-se por REMETENTE a Parte que fornece o MATERIAL à outra Parte e por DESTINATÁRIO a Parte que recebe da outra o MATERIAL. No âmbito deste Acordo, o REMETENTE é a UFSCar, e o DESTINATÁRIO, o AIST.
2. O material a ser enviado, na quantidade de 2 microtubos de plástico de 1,5 mL cada um, trata-se de “DNA plasmidial contendo o cDNA da luciferase do vagalume *Macrolampis* sp2” em conjunto ou separadamente e denomina-se doravante MATERIAL. O DESTINATÁRIO reconhece que o MATERIAL é de propriedade do REMETENTE.
3. O acordo não confere ao DESTINATÁRIO nenhum direito de propriedade sobre esses MATERIAIS ou sobre os processos gerados a partir deles os quais são objeto de patente.
4. O MATERIAL recebido deve ser tratado como Informação Confidencial, conforme o previsto na Cláusula Quarta do Acordo Atual, não podendo ser transferido a terceiros, outras pessoas ou instituições sem permissão por escrito do REMETENTE.
5. O MATERIAL recebido não pode ser multiplicado e deve ser utilizado pelo DESTINATÁRIO exclusivamente para pesquisa e testes cujos resultados serão empregados para avaliar a viabilidade de uso do cDNA da luciferase de *Macrolampis* sp2 como gene repórter dual e biossensor ratiométrico de pH em células de mamíferos. Verificada a viabilidade, novo contrato e autorização/licença de uso do MATERIAL deverão ser firmados entre as partes.
6. É vedada a utilização do MATERIAL, processo ou produto repassado ou informado por ocasião deste documento para qualquer outro estudo, pesquisa e exploração comercial, salvo se o contrário for acordado por escrito.
7. O DESTINATÁRIO declara que aceita a amostra com a ciência de que se trata de material experimental o qual será fornecido pelo REMETENTE sem qualquer garantia, expressa ou implícita, quanto à consecução dos resultados técnicos.
8. O DESTINATÁRIO compromete-se a compartilhar somente com o REMETENTE informações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa, utilizando o material transferido, garantindo, inclusive, a participação em eventual propriedade intelectual gerada com base no MATERIAL ou processos resultantes de seu uso. Se qualquer propriedade intelectual contida na modificação do MATERIAL resultar da cooperação entre REMETENTE e DESTINATÁRIO, seu domínio, exceto se o REMETENTE detiver os direitos de propriedade sobre o MATERIAL descrito neste instrumento, deverá ser negociado nos termos da Cláusula Sexta, VI.2.1.2, do Acordo Atual.

9. O DESTINATÁRIO compromete-se a:

- a) Não reivindicar em nome próprio qualquer forma de propriedade intelectual no todo ou em parte, ou modificação das amostras transferidas nos termos deste acordo;
- b) Não reivindicar propriedade sobre as amostras transferidas;
- c) Não publicar artigos técnicos ou científicos nem promover qualquer divulgação referente às pesquisas e testes com as amostras a que se refere a presente Cláusula;
- d) Não permitir a terceiro acesso às amostras objeto deste acordo, a menos tal permissão seja concedida nos termos desta Cláusula;
- e) Solicitar ao REMETENTE autorização prévia por escrito na hipótese de transferência de amostras a terceiros, mediante indicação completa das pessoas físicas ou jurídicas para as quais as amostras serão transferidas;
- f) Não utilizar o MATERIAL em cobaias humanas ou em testes clínicos envolvendo cobaias humanas;
- g) Interromper o uso do MATERIAL após a conclusão desta pesquisa conjunta e, sob a orientação do REMETENTE, devolver ou destruir quaisquer MATERIAIS restantes ou suas modificações, salvo se o contrário for acordado por escrito.

10. O DESTINATÁRIO assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso das amostras transferidas pelo REMETENTE, inexistindo solidariedade entre as partes em caso de reclamação judicial ou extrajudicial, exceto por danos provocados mediante dolo eventual ou direto do REMETENTE.

11. O DESTINATÁRIO fica obrigado a informar por escrito ao REMETENTE, no prazo de 6 (seis) meses a contar do recebimento do material, os primeiros resultados dos testes até então realizados, outros eventuais resultados posteriores e qualquer efeito adverso possivelmente verificado durante a manipulação das amostras mencionadas neste acordo, bem como o resultado dos testes, especialmente os relacionados à saúde humana e ao meio ambiente.